REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022
Acrescenta o art. 169-A à Lei nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 169-A à Lei nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
……

Art. 169-A. É vedado o emprego sobre passeios e espaços públicos de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.
Parágrafo único. A Prefeitura não concederá alvará aos projetos que violem o conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto